
Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho
2017/2018
Cláusulas Econômicas

Entre as partes, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS- VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE- SINPROVERN**, Código sindical 005.026.87733-4, inscrito no CNPJ: 12.645.636/0001-70, com abrangência estadual, situado na Av. Maria Lacerda Montenegro nº 3490- Sala 202- Nova Parnamirim / Parnamirim / RN - CEP 59152-600 e de outro o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSFARMA**, Registro Sindical nº. DNT - 24.611, inscrito no CNPJ: 62.646.633/0001-29, situada à Rua Alvorada, 1.280 Vila Olímpia São Paulo CEP: 04550-005, fica estabelecida a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, mediante as condições que seguem:

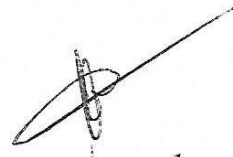
CLÁUSULA 01 – ABRANGÊNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

a) Esta **CONVENÇÃO** abrange os empregados que exercem suas atividades profissionais como Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos na base territorial do **Sindicato dos Empregados, Propagandistas, Propagandistas- Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Norte- SINPROVERN**, cujas atividades são reguladas pela Lei nº. 6.224, de 14/07/75 (categoria diferenciada constante do anexo ao quadro a que se refere o art. 577, da CLT), cuja data base é 01 de abril.

b) As normas e condições aqui estabelecidas se aplicam a todas as indústrias, inclusive os prestadores de serviço que atuam no campo da propaganda médica, representados pelo **Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo**, não sendo reconhecida pelas partes qualquer outra forma de representação delas, e a todos os trabalhadores representados pela entidade que não se opuserem a Convenção Coletiva de Trabalho como um todo e que não expressarem discordância, individual e pessoal, perante o Sindicato Profissional signatário.

Fica garantida a prevalência do Acordo Coletivo celebrado pela empresa e os seus empregados, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores signatário.

c) A presente **CONVENÇÃO** será registrada e arquivada na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com os artigos 611 e seguintes, da CLT, para que produza seus efeitos legais.



CLÁUSULA 02 - REAJUSTE DE SALÁRIOS

a) Sobre os salários fixos de 01/04/2016, será aplicado, em 01/04/2017, 5,0% (cinco por cento) referente ao período de 01.04.2016 a 30.03.2017, para os salários nominais até R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) mensais;

b) Para os salários nominais superiores a R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), o aumento salarial será um valor fixo de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) referente ao período de 01.04.2017 a 30.03.2018.

c) COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação da legislação, concedidos desde 01/04/2016, inclusive, e até último mês da vigência do Acordo anterior, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

d) ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data-base de 01/abril, em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de reajustamento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

CLÁUSULA 03 - SALÁRIO NORMATIVO

Será garantido o valor da remuneração de R\$1.900,00 (um mil e novecentos reais), referente ao período de 01.04.2017 a 30.03.2018, a partir de 01 de abril de 2017.

CLÁUSULA 19 - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM

Sempre que, por mútuo acordo com a empresa, utilizar o empregado veículo próprio para o exercício de sua atividade profissional, será reembolsado o valor de R\$ 0,76 (setenta e seis centavos) por quilômetro rodado. O valor do reembolso corresponde às despesas de combustível, manutenção, depreciação, pneus, seguro obrigatório e IPVA.

Esta cláusula não se aplica às empresas que pratiquem reembolsos de despesas com veículos mediante apresentação de comprovantes.

Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis concedidas pelas Empresas.



CLÁUSULA 26 - REEMBOLSO REFEIÇÃO

- a) A empresa reembolsará aos seus empregados da categoria profissional, mediante comprovação legal, o valor diário de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por refeição, despendido pelo empregado.
- b) As empresas que optarem pelo fornecimento de vale-refeição deverão respeitar o valor mínimo de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) por vale-refeição.

CLÁUSULA 43 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL DESTINADO AOS APOSENTADOS, DEPENDENTES DEFICIENTES E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL

As empresas integrantes da base territorial do Sindicato profissional acordam na constituição de um fundo destinado à assistência social e médica aos aposentados e dependentes deficientes e requalificação profissional dos integrantes da categoria profissional.

Para tanto recolherão por cada empregado sindicalizado beneficiado pela presente convenção, (sem desconto no holerite) as contribuições nas datas percentuais e forma abaixo indicados:

a) 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) dos salários já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por trabalhador representado, referente ao mês de maio/2017, a ser recolhido até o dia 30 de julho de 2017, em nome da Entidade Profissional, através de depósito bancário na Agência 035 – Op.003- C/C 002227-1 – Caixa Econômica Federal – Natal-Rio Grande do Norte.

b) 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) dos salários já reajustados, cujo limite de recolhimento terá como teto R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por trabalhador representado, referente ao mês de novembro/2017, a ser recolhido até o dia 30 de novembro de 2017, em nome da Entidade Profissional, através de depósito bancário na Agência 035 – Op.003- C/C 002227-1 – Caixa Econômica Federal – Natal-Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA 36 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando a variação positiva no número de postos de trabalho e o crescimento do faturamento do setor, comparado ao ano anterior, fica estipulado, para o ano de 2017, a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, da Constituição Federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, conforme abaixo:



a) O valor da PLR para as empresas que não possuem programas individuais, nos termos da legislação em vigor, corresponderá ao valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais referente ao período de 01.04.2017 a 30.03.2018, que poderá ser pago em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira até 30/09/2017, e a segunda até 06 (seis) meses após ou, alternativamente, a critério das empresas, numa única parcela, até 31/01/2018;

b) O valor fixado nessa cláusula não será devido pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, seus programas individuais, até 30 de julho do corrente ano, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;

c) Para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho;

d) No tocante aos empregados admitidos / demitidos durante o período de 01/01 a 31/12, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias, desde que o empregado tenha completado 90 (noventa) ou mais dias de serviço na empresa;

e) Em caso de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, a PLR será pago proporcionalmente no ato do pagamento das verbas rescisórias, somente, para os empregados com o tempo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias durante o ano.

CLÁUSULA 37 – DESPESAS COM COMUNICAÇÃO

Os empregados que utilizam telefone celular, nextel, palm top, hand held, notebook, Internet e intranet, no exercício de suas atividades laborais, terão reembolsado a suas despesas comprovadas, através de relatório de despesas mensais, até o limite de R\$ 101,00 (cento e um reais), desde que solicitadas no prazo de 30 dias após a data da efetiva ocorrência.

A utilização destes equipamentos deve ser de uso exclusivo da atividade profissional, não configurando qualquer tipo de controle de jornada de trabalho, controle e supervisão, inclusive para fins de caracterização de trabalho extraordinário.

CLÁUSULA 38 – AUXILIO CRECHE

Com o objetivo de incrementar o amparo à maternidade e à infância, bem como propiciar a melhor utilização dos recursos despendidos normalmente pelas empresas, através de convênios-creche, as

partes signatárias da presente convenção, analisada a Portaria MTE nº 3.296, de 03.09.86, estabelecem as seguintes condições que deverão ser adotadas pelas empresas, com relação à manutenção e guarda dos filhos de suas empregadas, no período de amamentação:

a) O valor do reembolso mensal corresponderá às despesas havidas com a guarda, vigilância e assistência de filho (a) registrado (a) ou legalmente adotado (a) até o limite máximo de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), quando a guarda for confiada à entidade credenciada ou a pessoa física, ressalvadas as condições mais favoráveis eventualmente já existentes nas empresas;

b) Dado seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração para quaisquer efeitos;

c) O reembolso beneficiará somente aquelas empregadas que estejam em serviço efetivo na empresa, excetuando-se os casos de afastamento por auxílio-doença ou acidente de trabalho;

c.1) Este direito se estende ao pai que receba a guarda do filho(a) definitiva e exclusiva, mediante decisão judicial.

d) O reembolso será devido após o término da licença-maternidade, independentemente do tempo de serviço na empresa e cessará no dia 31 de dezembro do ano em que o benefício completar 30 (trinta) meses de vigência, ou antes, deste prazo na ocorrência de cessação do contrato de trabalho", sendo que o prazo acima é válido apenas para opção de reembolso.

e) Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente;

f) Os comprovantes de reembolso devem ser encaminhados até o 5º. dia útil do mês subsequente sob pena de não serem reembolsados pela empresa.

Ficam desobrigadas do reembolso as empresas que já mantenham ou venham a manter, em efetivo funcionamento, local próprio para guarda ou creche, bem como aquelas que já adotem ou venham a adotar sistemas semelhantes de pagamento ou reembolso em situações mais favoráveis.

CLÁUSULA 45- CUMPRIMENTO

As partes comprometem-se a cumprir a presente convenção em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.



CLÁUSULA 46 - VIGÊNCIA

O presente ADITIVO À CONVENÇÃO terá vigência por 1 (um) ano, a contar de 01 de abril de 2017 a 31 de março de 2018. As demais cláusulas firmadas entre as partes em 31 de março de 2016 continuarão vigentes até 31 de março de 2018.

E, por estarem justos e acordados e, para que se produzam os efeitos jurídicos, assinam as partes o presente ADITIVO À CONVENÇÃO que será registrado e arquivado na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com os artigos 611 e seguintes da CLT.

Natal, 04 de Julho de 2017.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS-
VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE- SINPROVERN.**



ALDENARO GALHARDO COSTA GOMES DA SILVA
PRESIDENTE DO SINDICATO PROFISSIONAL
CPF 242.700.834-68

**P / SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO
ESTADO DE SÃO PAULO - SINDUSFARMA**



ARNALDO PEDACE
GERENTE DE RELAÇÕES SINDICAIS E TRABALHISTAS
CPF 566.961.918-87

(Esta página de assinaturas é parte integrante e indissociável do Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, assinada em 04 de julho de 2017, entre SINPROVERN e SINDUSFARMA.)